



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2020

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO, NA FORMA ABAIXO:**

#### **PARTES:**

1. O **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, n. 837, centro, CEP. 14.160.030, representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, brasileiro, portador do RG nº 4.660.710/SSP/SP e do CPF nº. 744.812.078-68, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

2. **IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO**, CNPJ nº. 71.326.292/0001-03, situado nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho – SP, na Rua Epitácio Pessoa nº. 1741, hospital filantrópico, neste ato representado pelo seu representante legal, **JOSÉ CARLOS SIMÕES**, portador da cédula de identidade nº. 3.044.036-1/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 336.364.608-97, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**;

As partes resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a cooperação mútua das partes objetivando a execução de reforma e ampliação do prédio da **ENTIDADE** com recursos de transferência na modalidade de auxílio de capital por parte do **MUNICÍPIO**, visando dotar o hospital de condições estruturais adequadas, com amparo na Lei Municipal nº. 6.885, de 05 de novembro de 2020, conforme Projeto e Plano de Trabalho Aprovado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.**

O presente convênio vigorará pelo período de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ADITIVOS**

Este convênio poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.**

##### **I - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) - Efetuar, cumpridos os dispositivos do presente ajuste, o repasse financeiro em favor da **ENTIDADE** a título de transferência na modalidade de auxílio de capital no importe de **R\$ 14.933.236,97** (catorze milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos) parceladamente na forma estabelecida no Projeto e no Plano de Trabalho Aprovado, observada a Cláusula Quinta.
- b) - Registrar os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução da obra;
- c) - Fornecer manuais específicos de prestação de contas;



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

- d) – Acompanhar os procedimentos de compras e contratações observando os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e a busca permanente de qualidade e durabilidade;
- e) – Fiscalizar a aplicação dos recursos, designando um agente público para o acompanhamento do objeto do convênio;
- f) - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;

### **II - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:**

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Projeto e no Plano de Trabalho Aprovado da reforma e ampliação do prédio de seu hospital, que serão parte integrante deste Convênio.
- b) Disponibilizar em sitio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, o montante transferido para a **ENTIDADE**, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como a evolução dos dispêndios e suas respectivas fases.
- c) cumprir as regras de alimentação e processamentos dos sistemas de informações públicos de saúde.
- d) - Dar livre acesso, a qualquer tempo, aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, bem como ao local de execução do objeto;
- e) - Responder, com exclusividade, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e responsabilidade civil relativamente à obra e ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do convênio, não se imputando à Administração Pública Conveniente qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nem qualquer oneração do objeto deste ajuste ou restrição à sua execução;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PROJETO E DO PLANO DE TRABALHO E DO DIREITO AO CRÉDITO DAS PARCELAS.**

O Projeto e o Plano de Trabalho Aprovados da reforma e ampliação do prédio de seu hospital farão parte integrante deste Convênio que deverão ser elaborados pela **ENTIDADE**.

**Parágrafo 1º** - O Convênio será executado de acordo com o previsto e aprovado no Programa e Plano de Trabalho da reforma e ampliação do prédio de seu hospital, sendo que deverão estes atender todos os requisitos constantes no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial:

- I - Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- II - Definição das metas a serem atingidas;
- III – Previsão Orçamentária;
- IV – Qualificação do Projeto e do Plano de Trabalho;
- VI – Cronograma de desembolso.

**Parágrafo 2º** - Neste ato a **ENTIDADE** apresenta planilhas iniciais indicativas dos custos e fases da obra objeto do Convênio.



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo 3º** - A **ENTIDADE** deverá apresentar, em até 60 (sessenta dias) da assinatura deste Termo, o Projeto e o Plano de Trabalho completo nos moldes prescritos na legislação vigente, os quais serão submetidos à análise técnica e jurídica dos órgãos competentes municipais.

**Parágrafo 4º** - Aprovados o Projeto e o Plano de Trabalho, mediante parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, será lavrado Termo de Ratificação aperfeiçoando o presente convênio, com efeito a partir da sua publicação.

**Parágrafo 5º** - Ratificado o presente Convênio por Termo específico ficará a **ENTIDADE** investida no direito aos créditos das parcelas dos recursos do convênio, na forma da legislação vigente e nos termos do Plano de Trabalho Aprovado.

**Parágrafo 6º** - Para efeito de Reserva, pode o **MUNICÍPIO** realizar o empenho do valor total de R\$ 14.933.236,97 em favor da **ENTIDADE** a partir da assinatura do presente instrumento, sendo as operações de liquidação e pagamento dependentes do cumprimento integral das demais disposições deste ajuste, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de verbas do Orçamento abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.31.00  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.31.06 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AVALIAÇÃO E CONTROLE  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.302.0020.1.177 - AUXILIO DE CAPITAL AMPLIAÇÃO PRÉDIO IRMANDADE  
MISERICÓRDIA SERTÃOZINHO  
ELEMENTO ECONÔMICO 4.4.50.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

A **SANTA CASA** deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Município e ao Fundo Municipal de Saúde, na forma estipulada pelos Manuais Específicos de Prestações de Contas a serem fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, bem como disponibilizar em sitio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.**

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.**

Os convenientes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei n. 8.666/1993, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

Fica definido que as questões não contempladas por este convênio, principalmente as referentes ao Projeto e Plano de Trabalho, serão resolvidas de comum acordo pelos partícipes, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.


### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sertãozinho, 09 de dezembro de 2020. ✓

  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
Prefeito Municipal

  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO**  
Provedor

Testemunhas:

1. 

2. 